LEI Nº 393 DE 01 DE JULHO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DOS DÉBITOS EXISTENTES COM O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ANTERIORES À 31 DE DEZEMBRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção dos Débitos com Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - anteriores à 31 de Dezembro de 1.996.

Art. 2º - A isenção de que trata o "caput"do artigo anterior desta Lei será somente ao contribuinte que efetuar o pagamento correspondente aos anos de 1.997 e 1.998observando-se o critério de pagamento e prazos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 01 de Julho de 1.998

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal